

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 24/2024**

**EMENTA – Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portela providências para o saneamento das irregularidades encontradas no HILP.**

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CONSIDERANDO** que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em pediatria, e no atendimento em alta complexidade, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que o Hospital Infantil Lucídio Portella é a referência no Estado do Piauí em média e alta complexidade em pediatria, atendendo nas seguintes especialidades: pediatria geral; cirurgia; neurocirurgia; nefrologia; nefro cirurgia; hematologia; cardiologia; dermatologia; reumatologia; ortopedia; gastroenterologia; pneumologia; nutrologia; psicologia; fisioterapia; e triagem neonatal;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

**CONSIDERANDO** que a humanização é a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde, oportunizando uma maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

**CONSIDERANDO** que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público Nº 19/2024 (SIMP 000037-027/2024), a fim de apurar possíveis irregularidades nos processos de segurança contra incêndio no Hospital Infantil Lucídio Portella;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CONSIDERANDO** que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

**CONSIDERANDO** que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

**CONSIDERANDO** que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX – caráter preventivo ou corretivo; X – resolutividade; XI – segurança jurídica; X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

**CONSIDERANDO** o Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí – CBMPI realizou Vistoria de Fiscalização no Hospital Infantil Lucídio Portella, dia 31 de outubro de 2024, oportunidade em que foi constatado que referida unidade de saúde se encontra com o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros - ARCB vencido;

**CONSIDERANDO** que, diante da Vistoria de Fiscalização realizada pelo CBMPI, ficou constatado que alguns itens do Hospital Infantil Lucídio Portella estão em desacordo com a Lei Nº 5.483/05;

**CONSIDERANDO** que entende-se por infração às normas dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, qualquer ato, fato, omissão ou situação de inobservância às disposições da Lei Nº 5.483/05, Decretos e Instruções Técnicas regulamentares, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas e medidas, provocando riscos à integridade e à vida da comunidade e à segurança do patrimônio público ou privado. (redação dada pela Lei Nº 6.950, de 20/01/2017, DOE Nº 15, de 20/01/2017);

**RESOLVE:**

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí** Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao **Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella**, Sr. José de Ribamar Bandeira (e a pessoa que venha a lhe substituir), **a fim de que providenciem, no prazo de 90 (noventa) dias, o saneamento das irregularidades encontradas no Hospital Infantil Lucídio Portella**, conforme elencadas abaixo.

**1 – Sistema elétrico dos equipamentos de segurança contra incêndio desprotegido contra a ação de fogo (inexistente);**

**2 – Armazenamento e utilização de produtos perigosos em desconformidade com a legislação (inexistente);**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 3 – Edificação ou área de risco sem atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros **(inexistente)**;
- 4 – Isolamento de risco **(inexistente)**;
- 5 – Resistência ao fogo dos elementos de construção **(inexistente)**;
- 6 – Compartimento **(inexistente)**;
- 7 – Controle de material de acabamento e de revestimento **(inexistente)**;
- 8 – Saída de emergência **(inexistente)**;
- 9 – Sistema de iluminação de emergência **(inexistente)**;
- 11 – Sistema de controle de fumaça **(inexistente)**;
- 12 – Plano de emergência **(inexistente)**;
- 13 – Sistema de iluminação de emergência **(inexistente)**;
- 14 – Sistema de detecção de incêndio **(inexistente)**;
- 15 – Sistema de alarme de incêndio **(inexistente)**;
- 16 – Sinalização de emergência **(inexistente)**;
- 17 – Sistema de extintores de incêndio **(inexistente)**;
- 18 – Sistema de hidrantes ou mangotinhos **(inexistente)**;
- 19 – Sistema de chuveiros automáticos **(inexistente)**;
- 20 – Sistema de resfriamento **(inexistente)**;
- 21 – Sistema de proteção por espuma **(inexistente)**;
- 22 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio **(inexistente)**;
- 23 – Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas **(inexistente)**;
- 24 – Elemento automatizado de compartimentação **(inoperante)**;
- 25 – Brigada de incêndio ou bombeiro civil **(inexistente)**;
- 26 – Bombeiro civil não credenciado junto ao CBMPI **(deficiente)**;
- 27 – Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação **(inoperante)**;
- 28 – Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação **(inoperante)**;
- 29 – Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação **(inoperante)**;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

- 30 –** Materiais e equipamentos de sistemas de segurança contra incêndio sem certificação, quando exigida **(inoperante)**;
- 31 –** Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação **(deficiente)**;
- 32 –** Documentação em desconformidade com a legislação **(deficiente)**;
- 33 –** Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar não afixada em local visível ao público **(deficiente)**;
- 34 –** Deixar de atualizar o Projeto Técnico em decorrência de mudança de altura, área ou ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações não implicam em redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio **(inoperante)**;
- 35 –** Deixar de atualizar o Projeto Técnico de em decorrência de mudança de layout, altura, área ou ocupação da edificação ou área de risco, quando tais alterações implicam em novas exigências ou redimensionamento das medidas de segurança contra incêndio **(inexistente)**.

**As irregularidades acima caracterizam em infração prevista no artigo 19, da Lei Nº 5.483/05 (atualizada pela Lei Nº 6.950/2017).**

**Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**  
**ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,  
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde –  
CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2024.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**  
**Promotor de Justiça – 12ª PJ**